



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 03 de agosto de 2020.

## EMENDA 01/2020

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 19/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 95, § 5º do Regimento Interno da Câmara, apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA no **artigo 1º, Parágrafo Único, inciso I; artigo 11; artigo 27; artigo 55 e artigo 63 do Projeto de Lei 019/2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:*

*I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:*

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;*
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;*
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;*
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.*

*[...]*

*Art. 11. As Secretarias Municipais e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.*

*[...]*

*Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por Resolução da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.*

*Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos em seus respectivos sítios eletrônicos.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

*Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Única de Pareceres da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.*

Atenciosamente,

**Ademir A. Momo**  
Vereador do PT

**Enio L. Wittmann**  
Vereador do PT

**Hélio Müller**  
Vereador do PT